



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Capacitação de servidores através da participação no 1º CONEX - Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Inscrição de servidores das Gerências de: Auditoria de Infraestrutura (GEAI) e de Monitoramento (GEMON) no 1º CONEX - Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas	05	Inscrições	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00*

A cada 04(quatro) inscrições do mesmo órgão/empresa, a organizadora do evento considerou a 5ª como cortesia para pagamento até 13/08/2018 - Conforme proposta (2971178 SEI)

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores que realizam análise prévia de editais de licitação, bem com dar-se-á, conforme proposta do evento em anexo (2971178 SEI) deste Termo de Referência, com objetivo de conhecer/discutir importantes temas relacionados a atuação desses profissionais na Administração Pública.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Convem destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela. O Instituto EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, com vários anos de atuação, possuindo uma extensa experiência de mercado, no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços, especialmente voltados para a área das Compras

Públicas, além de a mesma possui total exclusividade, todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento “1º CONEX”, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que contratada disponibiliza na proposta encaminhada a esta CGE - Proposta CONEX-CGE (2971178 SEI)

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO VALOR

5.1 O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

“... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98)

5.1.1 Neste sentido entende-se que trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

5.1.2 Ressaltamos que o referido congresso é o maior encontro estadual de compras públicas com a presença dos mais renomados palestrantes e professores do país neste segmento, considerados notoriamente especializados, em fase de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular FOLDER (2971358 SEI) deste Termo de Referência.

5.1.3 Ademais, tem-se que a capacitação na qual se pleiteia a participação, possui natureza singular, uma vez que objetiva congrega anualmente, em um evento único a participação de pregoeiros e equipe de apoio dentro da Administração Pública. A participação em um evento desse porte, além de agregar valiosos conhecimentos a respeito das áreas a serem abordados no referido congresso, oportuniza a troca de experiências com colegas de profissão. Além do mais a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”.

5.2. Assim, consideramos justificável o pagamento das inscrições no evento e reconhecemos a contratação direta da empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA., inscrita com CNPJ sob nº 26.855.539/0001/16, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais e Quinhentos).

5.2.1 O valor informado no subitem 5.2, refere-se ao valor disponibilizado na proposta encaminhada à CGE, conforme PROPOSTA CONEX-CGE (2971178 SEI)

6. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A participação dos servidores desta CGE no congresso ficará condicionado à efetivação do empenho.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3 A aprovação do serviço, pela Controladoria Geral do Estado – CGE não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, via empenho a ser enviado até o dia 15/07/2018 para pagamento até 13/08/2018.

8.2 A cada 4 inscrições do mesmo órgão/empresa, no evento, a quinta foi considerada como cortesia, conforme PROPOSTA CONEX-CGE anexa.

8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.7 Dados Bancários:

- Razão Social: Excelência Educação e Ensino Ltda;

- CNPJ: 26.855.539/0001-16;

- Banco do Brasil;

- Agência: 1452-4;

- Conta Corrente: 65612-7.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 9.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - 9.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
 - 9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
 - 9.1.5 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
 - 9.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
 - 9.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
 - 9.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
 - 9.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 10.1.1 A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

11.4.1 O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

11.4.2 Inexistindo créditos a descontar, será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.4.3 Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

Goiânia, 20 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, GERENTE**, em 20/06/2018, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, SUPERINTENDENTE**, em 20/06/2018, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2965435** e o código CRC **36AF117E**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INFRAESTRUTURA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201538



Referência: Processo nº 201811867001290



SEI 2965435